



# PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Entre:

Primeiro Outorgante: Câmara Municipal da Batalha, com sede na Batalha, representada por Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, presidente do Município da Batalha.

Segundo Outorgante: Agrupamento de Escolas da Batalha, com sede na Rua da Freiria, 2440 - 062 Batalha, titular do NIPC nº 600078108, aqui representada por Luís Miguel Faustino Novais, diretor do agrupamento. É celebrado o presente protocolo de Estágio, que se subordinará às cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as atividades profissionais a desenvolver pelo formando em posto de trabalho, nos períodos de Formação em Contexto de Trabalho (FCT). A formação em posto de trabalho, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver, visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando, para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.

## Cláusula Segunda

O segundo outorgante irá promover, em regime diurno, no ano letivo 2016/2017 a formação em contexto de trabalho dos formandos do Curso Profissional de Técnico de Turismo Ambiental e Rural de Nível Secundário de Educação, criado pela Portaria n. Portaria n.1287/2006, de 21 de novembro previsto nos Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho e Decreto-Lei nº 91/2013, de 10 de julho, e regulamentado pela Portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro.

# Cláusula Terceira

O primeiro e o segundo outorgante desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

# Cláusula Quarta

O primeiro outorgante compromete-se a acolher na sua empresa 1 estagiária.





Cofinanciado por:







#### Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado da formação em contexto de trabalho, de acordo com a tipologia do percurso, nomeadamente:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição do formando do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação;
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, o professor orientador da FCT, que trabalhará em estreita articulação com o tutor da entidade de acolhimento;
- c) A FCT realizar-se-á sob a forma de experiência de trabalho, com a duração de 650 horas, distribuídas pelos dois anos de formação (300 horas no primeiro ano e 350 horas no segundo ano). No presente ano letivo o aluno realizará o seu primeiro período de formação, com a duração de 300 horas, a iniciar em 15/05/2017, estando previsto o seu términus para 14/07/2017.
- d) O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante um dossiê individualizado contendo a planificação e a calendarização das tarefas da FCT, o perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases da mesma, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;
- e) A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através da comunicação pela instituição de acolhimento nos termos em que a mesma se vai realizar e será considerada aprovada pela instituição de origem, quando a mesma responder afirmativamente por escrito.

#### Cláusula Sexta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e resultados da FCT, bem como para encontrar medidas para superação de dificuldades dos formandos.

#### Cláusula Sétima

Os dois outorgantes nomearão, no princípio do ano letivo, um elemento de coordenação das ações previstas no presente protocolo.

# Cláusula Oitava

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo serão implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

Cofinanciado por:







160301



## Cláusula Nona

Após a conclusão do curso, o primeiro outorgante terá direito de preferência na contratação do aluno/formando, em igualdade de condições contratuais.

#### Cláusula Décima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

#### Cláusula Décima Primeira

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Batalha, 21 de Ferreiro de 2017.

O primeiro outorgante how find thats O segundo outorgante

Cofinanciado por:





